

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é celebrado ao abrigo da alínea a), do nº 2 do artigo 4º, Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, entre: -----

1) **MUNICÍPIO DA MAIA**, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) **ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO MAXIMUS MAIA**, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED]
[REDACTED], representada neste ato pelo Presidente da Direção, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], e pela Tesoureira da Direção, Carla Alexandra Fidalgo
[REDACTED], residente [REDACTED]
[REDACTED]



[REDACTED] ambos com poderes para o ato nos termos artigo 5º dos Estatutos, conjugado com a Ata nº 3, de 27/10/2019, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada ao apoio nos custos de participação de 3 atletas nos campeonatos mundiais e europeus do circuito de qualificação para os Jogos Olímpicos de 2024, em Paris, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato decorre até 15 de dezembro de 2022. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSE VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 • FAX 229 490 170 • email@cm-maia.pt • www.cm-maia.pt

1. Para os encargos referidos na cláusula 1ª supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 9.637,00 €. -----
2. A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: contabilidade@cm-maia.pt. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de

receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----

- d) Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; ----
- e) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo



outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. ---

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSE VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 • FAX 229 490 170 • email@cm-maiapt • www.cm-maiapt

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2817/2022, compromisso de fundos disponíveis n.º 5176, em 07 de novembro de 2022. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a nove de dezembro de 2022, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

